

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-019.672/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Wellington Pinheiro do Espírito Santo (ex-empregado)

Unidade: Caixa Econômica Federal

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESVIO DE RECURSOS DA INSTITUIÇÃO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Wellington Pinheiro do Espírito Santo, ex-empregado da Caixa Econômica Federal, demitido por justa causa por ter desviado recursos da instituição bancária em proveito pessoal, mediante a preparação e liquidação de Documentos de Pagamento a Fornecedor (DPF), sem que houvesse a respectiva contraprestação em serviços ou produtos e seus documentos comprobatórios, usando falsamente o nome de empresa privada como contratada, durante o tempo em que exerceu funções junto à Central de Administração e Recursos Humanos em São Luís/MA (CEARU/SL), entre 1994 e 1997.

2. Perante a comissão de apuração sumária instaurada pela Caixa, o responsável confessou e assumiu sozinho toda a prática delituosa, que consistia na emissão das DPF em favor de suposta firma fornecedora, não correntista do banco, fato que exigia a emissão de cheques administrativos, que então eram endossados, com assinaturas falsificadas dos representantes da empresa credora, para o próprio empregado e outra pessoa que os recebia em pagamento de dívida.

3. Tendo a matéria chegado ao TCU, o responsável foi citado, mas permaneceu inerte. Assim, considerada a sua revelia, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com a condenação do ex-empregado em débito e ao pagamento de multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “c” e “d”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

4. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, apenas observando que não cabem juros de mora sobre a multa, mesmo se paga com atraso.

É o relatório.